



Portaria n.º 08, de 15 de junho de 1977

ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE ENGENHOS DE PUBLICIDADE NAS FACHADAS DOS PRÉDIOS DE N.ºS. 126 A 196 E 179 A 187, INTEGRANTES DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO DA RUA DO CATETE, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

O Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º 230, de 26 de março de 1976, e atendendo ao disposto no artigo 18 do Decreto n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e Considerando a necessidade do estabelecimento de normas para instalação de engenhos de publicidade nas fachadas dos prédios de n.ºs. 126 a 196 e 179 a 187, integrantes do conjunto arquitetônico da Rua do Catete, na cidade do Rio de Janeiro;

Considerando que incumbe a este órgão conciliar o interesse tradicional do conjunto arquitetônico tombado, resolve:

I - Os engenhos de publicidade, referentes às atividades exercidas por comerciantes ou profissionais que operem naquela faixa urbana, devem obedecer às seguintes características:

- a) letras soltas afixadas na própria fachada, desde que não interfiram com elementos arquitetônicos ou decorativos do prédio;
- b) letreiros colocados perpendicularmente à fachada, com letras pintadas ou desenhadas sobre superfície metálica, pendentes em varas de ferro ou presos diretamente na parede;

II - Só será permitida iluminação dos engenhos através de foco de luz;

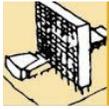
III - Os engenhos só poderão ser confeccionados em ferro, bronze cobre ou madeira;

IV - Não se admitirá instalação de engenhos em cobertura ou telhado dos prédios.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito toda e qualquer autorização concedida a título precário, com esta finalidade.

Renato Soeiro

Publicada no "Diário Oficial" de 31 de agosto de 1977



IPHAN

INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E
ARTÍSTICO
NACIONAL